

# REGULAMENTO DE QUOTAS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS DE ANGOLA

## ÍNDICE

### PREÂMBULO

- Artigo 1.º | Quotização
- Artigo 2.º | Cobrança de Quotas
- Artigo 3.º | Deduções Pontuais
- Artigo 4.º | Suspensão do Pagamento de Quotas
- Artigo 5.º | Pedido de termo de Suspensão de Pagamento de Quotas
- Artigo 6.º | Sanções
- Artigo 7.º | Entrada em vigor

### PREÂMBULO

Por estar prevista, no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, a que as quotizações cobradas constituem receitas da Ordem, entendeu o Conselho Nacional apresentar um Regulamento de Quotas que possa gerir e regulamentar de uma forma unânime e homogénea a cobrança destes valores aos Membros da Ordem dos Arquitectos.

Só os arquitectos e urbanistas inscritos na Ordem podem usar o título profissional de arquitecto ou urbanista e praticar os actos próprios da profissão; e estar inscrito na Ordem pressupõe o pagamento de uma quota anual a qual se encontra, como dever do arquitecto ou urbanista para com a Ordem.

Este Regulamento tem em consideração o previsto no Estatuto e no Regulamento de Deontologia da Ordem, em matéria de deveres do arquitecto para com a Ordem.

### Artigo 1.º | Quotização

1. O valor das quotas deverá ser definido em Assembleia-geral, sob proposta do Conselho Nacional.
2. Em cada ano, e em simultâneo com a apresentação do Orçamento, o Conselho Nacional apresentará o valor da quota para vigorar durante o ano seguinte, para Aprovação da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral fixa anualmente a percentagem da quotização a atribuir aos Conselhos Provinciais.

### Artigo 2.º | Cobrança de Quotas

1. A cobrança de quotas será efectuada pelo Conselho Provincial correspondente à área referida no processo de inscrição.
2. O Conselho Provincial procederá ao registo do pagamento de quotas no Registo de Membros Efectivos e Extraordinários.
3. O Conselho Provincial enviará ao Conselho Nacional a percentagem das receitas de Quotização dos membros nela inscritos, no valor fixado em Assembleia-geral, até ao dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

### Artigo 3.º | Deduções Pontuais

1. O arquitecto que tenha mais de 65 anos de idade e que tenha cessado a sua actividade Profissional tendo solicitado o Estatuto de Membro Correspondente ficará isento do Pagamento de quota, mantendo os direitos inerentes ao Estatuto de Membro Efectivo, no que respeita ao estipulado no Estatuto da Ordem.

#### **Artigo 4.º | Suspensão do Pagamento de Quotas**

1. São suspensos do pagamento de quotas os membros efectivos que fizerem o pedido de suspensão com motivo justificado e que tenha sido aceite pelo Conselho Provincial, após conhecimento do Conselho Nacional.
2. São motivos de pedido de suspensão de pagamento de quotas:
  - a) Incompatibilidade prevista no Estatuto da Ordem;
  - b) Doença;
  - c) Ausência do país;
  - d) Decisão voluntária de suspensão da prática profissional pelo período mínimo de um ano.
3. Ao arquitecto objecto de sanção de suspensão por motivo disciplinar não é eximido o pagamento de quotas.
4. Ao arquitecto que se encontre em situação de suspensão prevista nos números anteriores são retirados os seguintes direitos:
  - a) O reconhecimento para a prática de actos próprios da profissão e consequentemente solicitar a emissão de certidões para realizar estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação reportadas ao domínio da arquitectura;
  - b) Votar ou ser eleito para os órgãos sociais da Ordem;
  - c) Receber as publicações da Ordem;
  - d) Os serviços prestados aos Membros Efectivos da Ordem.

#### **Artigo 5.º | Pedido de termo de Suspensão de Pagamento de Quotas**

1. O pedido de termo do período de suspensão do pagamento de quotas para as situações previstas no número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser solicitado por escrito ao respectivo Conselho Provincial e posteriormente ratificado em Sessão Plenária do Conselho Nacional .
2. Os Arquitectos e Urbanistas que residam em Províncias cujo numero não seja suficiente para formar um Conselho Provincial nos termos do Estatuto da Ordem, devem dirigir as suas solicitações directamente ao Conselho Nacional.

#### **Artigo 6.º | Sanções**

1. O não pagamento de quotas e o incumprimento do presente Regulamento poderá ser motivo de instauração de processo disciplinar, por violação dos Estatutos da Ordem.
2. Ao arquitecto que tiver em falta o pagamento da quota por um período superior a seis meses serão retirados os direitos previstos nas alíneas a), c) e d), do número 4 do artigo 4.º Do presente Regulamento.
3. Ao arquitecto que tiver em falta o pagamento da quota por um período superior a três meses são retirados os direitos previstos na alínea b) do número 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 7.º | Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia geral.